ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
C 9
FLS Nº 2
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3869 ***DE*** 28 ***DE*** DEZEMBRO ***DE*** 2009

Ementa: Dispõe sobre a comercialização de armas de brinquedo semelhantes a armas verdadeiras, no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Barra Mansa, a comercialização de armas de brinquedo que apresentem características semelhantes a armas verdadeiras em formato, tamanho e cor.

Art. 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente com o estabelecido no caput deste projeto.

Art. 3º - Fica instituída a "Semana de Conscientização a Paz e Não a Violência" a ser comemorada com eventos em que haja troca de armas de brinquedo por livros, revistas ou jogos educativos e outras atividades direcionadas a não violência.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios com o Ministério da Justiça, da Educação, Secretarias de Educação, Segurança Pública, Delegacia e outros Municípios.

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de entidades eclisiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, com a participação de Sociólogos, Magistrados, Advogados, Promotores de Justiça, Professores, Pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente, atuem no âmbito de formação, educação, preservação do direito da criança e do adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 9
DPA

IV – Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos diversos meios de promoção.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que entender necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO